Ofício nº 130/2020 **18 de março de 2020.**

Excelentíssimo Senhor.

Vimos encaminhar a Vossa Excelência e demais Edis o Projeto de Lei nº 031/2020, que inclui o inciso III, no parágrafo único do artigo 4º da lei municipal 2149 de 28 de junho de 2002; a fim de ser apreciado e votado pelos Nobres Vereadores, em Regime de Urgência Especial, consoante Artigo 190, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Viradouro, em Sessão Extraordinária, consoante Artigo 181, do mencionado Regimento.

Respeitosamente,

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
EXMO. SR. EDSON BUGANEME
DD. PRESIDENTE
VIRADOURO – SP

Protocolo nº 081/20
Protocolado às fls. 01
CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
18 de 03 de 2020
SECRETÁRIO
Valéria Bidóia Valverde
Auxiliar Administrativo

PROJETO DE LEI Nº 031/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre a inclusão do inciso III, no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.149, de 28 de junho de 2002."

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica acrescido o inciso III, no parágrafo único do artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.149, de 28 de junho de 2002, com a seguinte redação:

> *"**III** – para atendimento na área da saúde, em situações de epidemias, pandemias e outras situações emergenciais, ainda que de caráter preventivo, justificadas pelo Secretário Municipal de Saúde, o contrato poderá ser prorrogado pelo prazo que perdurar a situação."*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Viradouro, 18 de março de 2020.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

O presente projeto de lei visa incluir o inciso III no parágrafo único do artigo 4º da lei municipal 2149 de 2002 que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária e dá providências correlatas.

A referida lei já traz as situações em que o município pode realizar a contratação de profissionais temporários e em caráter emergencial, contudo, prevê que o prazo máximo será de 12 meses.

O que ocorre é que temos profissionais na área da saúde que, quando contratados temporariamente por 12 meses, levam cerca de 03(três) meses para ser treinados, ou seja, temos um lapso onde esse profissional, apesar de atuar, estará se familiarizando com a rede municipal de saúde.

Atualmente, temos alguns profissionais de saúde que o contrato vencerá em breve, em meio à pandemia de COVID-19. O normal seria aguardar o fim do contrato e contratar um novo profissional, contudo, na situação de emergência que a saúde municipal se encontra, o tempo de treinamento deste novo profissional traria inúmeros riscos à população, que ficaria desassistida.

Desta forma, a inclusão deste inciso visa permitir a prorrogação do contrato em prazo superior a 12 meses e pelo tempo necessário a atender as situações de emergenciais, de epidemia e pandemia, no sentido de não interromper o atendimento de saúde e criar uma lacuna na rede municipal.

Assim sendo contamos com o costumeiro apoio dos Nobres Pares na aprovação da presente matéria, em sessão extraordinária, em regime de urgência especial.

Município de Viradouro, 18 de março de 2020.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL